



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## LEI ORDINÁRIA Nº 3578, DE 26 DE MARÇO DE 1997

### INSTITUI O PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE ASSIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica a Secretaria Municipal de Higiene e Saúde de Assis, autorizada a instituir no município de Assis, o Programa de Saúde da Família, de caráter experimental e temporário, a partir de convênio com o Ministério da Saúde.

**Art. 2º** – São objetivos do Programa de Saúde da Família:

**I** – Melhorar o estado de saúde da população através de um modelo de assistência, voltada à família e à comunidade, que inclua desde a proteção e a promoção da saúde até a identificação precoce e o tratamento das doenças;

**II** – Divulgar o conceito de saúde como qualidade de vida e direito do cidadão;

**III** – Promover a família como o núcleo básico da abordagem no atendimento à saúde da população num enfoque comunitário;

**IV** – Prestar atendimento básico de saúde, de forma integral, a cada membro da família, identificando as condições de risco para a saúde do indivíduo;

**V** – Proporcionar atenção integral, oportuna e contínua à população, no domicílio, em ambulatórios e hospitais;

**VI** – Agendar o atendimento à população, com base nas normas dos programas de saúde existentes, sem descartar a possibilidade de atendimentos



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

eventuais e domiciliares;

**VII** – Humanizar o atendimento e estabelecer um bom nível de relacionamento com a comunidade;

**VIII** – Organizar o acesso ao Sistema de Saúde;

**IX** – Ampliar a cobertura e melhorar a quantidade do atendimento no sistema de saúde;

**X** – Promover a supervisão e a atualização profissional para garantir a boa qualidade e eficiência no atendimento;

**XI** – Levar ao conhecimento da população as causas que provocaram as doenças e os resultados alcançados na sua prevenção e no seu tratamento;

**XII** – Incentivar a participação da população no controle do Sistema de Saúde.

**Art. 3º** – O Programa de Saúde da Família será realizado através de equipes que farão atendimento na unidade local de saúde e na comunidade, no nível de atenção primária;

**§ 1º** – Cada equipe básica será responsável pela cobertura de uma área geográfica onde habitem de 800 (oitocentas) famílias.

~~**§ 2º** – As equipes do Programa de Saúde da Família serão compostas de:~~

~~01 (um) médico;~~

~~01 (um) enfermeiro;~~

~~02 (dois) auxiliares de enfermagem;~~

~~04 (quatro) agentes comunitários.~~

**§ 2º** – As equipes do Programa de Saúde da Família serão compostas de:

01 (um) médico;

01 (um) dentista;

01 (um) enfermeiro;

02 (dois) auxiliares de enfermagem;

01 (um) atendente de consultório dentário;

04 (quatro) agentes comunitários. [\(Redação dada pela Lei da Câmara nº 256.](#)



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

[de 30 de novembro de 2001\).](#)

§ 3º – O enfermeiro poderá responsabilizar-se pela supervisão de até 03 (três) equipes.

§ 4º – A equipe do Programa de Saúde da Família deverá residir na área de abrangência do Posto de Saúde ao qual estará vinculada à equipe.

§ 5º – O Dentista e o Atendente de Consultório Dentário se responsabilizarão pelo atendimento de 2 (dois) Núcleos do Programa de Saúde da Família. [\(Acrescido pela Lei da Câmara nº 256, de 30 de novembro de 2001\).](#)

**Art. 4º** – Será exigido do profissional que atuar no Programa de Saúde da Família, regime de dedicação exclusiva.

§ único – Os profissionais que integrem o Programa de Saúde da Família devem ter uma política salarial diferenciada, uma vez que trabalharão em regime de dedicação exclusiva.

**Art. 5º** – O processo de recrutação e seleção dos candidatos ao P.S.F., coordenado pelo Secretaria Municipal de Higiene e Saúde que, estabelecerá normas e critérios próprios.

§ 1º – A contratação dos Agentes Comunitários de Saúde para o Programa da Saúde da Família, deverá obedecer as normas e diretrizes do Programa de Agentes Comunitários de Saúde da Fundação Nacional de Saúde - Ministério da Saúde.

~~§ 2º – Os funcionários que integram o Programa de Saúde da Família, terão o seu vínculo vigente com a municipalidade, enquanto durar o Convênio firmado com o Ministério da Saúde.~~

§ 2º – Os servidores que integram a estratégia de Saúde da Família, atual denominação do Programa Saúde da Família, passarão a integrar o Quadro de Pessoal de Carreira do Município de Assis, desde que tenham passado pelo competente processo seletivo para exercer tal função. [\(Redação dada pela Lei Ordinária nº 5000, de 11 de junho de 2007\).](#)



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

**§ 3º** – Nas admissões implementadas com base nesta Lei, aplicam-se para efeitos de vínculo empregatício, trabalhistas e previdenciário, as disposições contidas nas Leis Municipais 2.861/91 e 2.890/91.

**§ 4º** – Os funcionários que não corresponderem aos anseios e finalidades do Programa de Saúde da Família, poderão ser demitidos, segundo critérios de avaliação a ser promovida pela Secretaria Municipal de Higiene e Saúde.

**§ 5º** – Os funcionários municipais que apresentam perfil e disponibilidade para as funções do P.S.F. serão colocados à disposição do mesmo, sem perda do vínculo e demais benefícios, e mediante assinatura do termo de compromisso próprio.

**§ 6º** – Os funcionários Estaduais que apresentam perfil e disponibilidade para as funções do P.S.F., poderão solicitar afastamento com remuneração das funções no Estado, sem perda de vínculo e demais benefícios e mediante a assinatura de termo de compromisso próprio.

**§ 7º** – Os servidores que estiverem atuando na estratégia de Saúde da Família, investidos em função de confiança, conforme previsto no § 5º. acima, poderão, a critério da Administração, assim ser mantidos, até que retornem para seus cargos de origem. ([Acrescido pela Lei Ordinária nº 5000, de 11 de junho de 2007](#)).

**§ 8º** – Em caso de eventual extinção de unidade de Saúde da Família, os servidores à ela vinculados e que não venham a ser aproveitados em outras, ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Saúde para atuarem em atividades correlatas. ([Acrescido pela Lei Ordinária nº 5000, de 11 de junho de 2007](#)).

**Art. 6º** – O Programa de Saúde da Família, será financiado através da produção das equipes do P.S.F., este sistema garantirá recursos ao gestor municipal para pagar salários e encargos sociais da equipe do Programa, através do P.S.F., e financiados pelo Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA SUS).

**§ único** – De acordo com o Ministério da Saúde, o recurso para custeio e



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

investimento para os dois primeiros meses de implantação do P.S.F., serão repassados em uma única parcela.

**Art. 7º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 26 de março de 1997.

**ROMEU JOSÉ BOLFARINI**

**Prefeito Municipal**

**JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO**

**Secretário Municipal de Administração**

Publicada na Secretaria Municipal de Administração em 26 de março de 1997.

**JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO**

**Secretário Municipal de Administração**